



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho

INSTRUÇÃO NORMATIVA CABOPREV N.º 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece a forma e os procedimentos para o Atualização Cadastral Anual, na modalidade Prova de Vida, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, administrado pelo CABOPREV, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso IV da Lei Municipal 3.342/2017.

Considerando que a viabilidade financeira do regime próprio de previdência do Município do Cabo de Santo Agostinho depende de análise prospectiva do perfil funcional dos aposentados e pensionistas e de informações previdenciárias e atuariais fundamentais em dados atualizados,

Considerando a necessidade dos aposentados e pensionistas manterem atualizadas as bases cadastrais no mês do respectivo aniversário mediante ao comparecimento ao CABOPREV ou preenchimento do formulário que lhe será enviado, nos casos de residência fora do estado ou do país sob pena de retenção dos proventos e pensão,

ESTABELECE:

Art. 1º A Atualização Cadastral anual dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho, administrado pelo CABOPREV, será realizado na modalidade **PROVA DE VIDA**, de acordo com os procedimentos previstos nesta Instrução.



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho

Art. 2º Os aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho, deverão realizar anualmente a comprovação de vida no mês do seu aniversário e/ou quando convocados, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e demais providências decorrentes, nos termos da legislação previdenciária.

Art. 3º O CABOPREV convocará os aposentados e pensionistas por correspondência, via AR (Aviso de Recebimento), ao endereço constante do cadastro do beneficiário.

Parágrafo único: Na hipótese de retorno da correspondência e não sendo identificado o novo endereço a convocação será feita por edital no Diário Oficial da AMUPE, se for o caso, em jornal de grande circulação.

Art. 4º Na convocação para Prova de Vida deverá constar o local, o período, o horário e os documentos obrigatórios que deverão ser apresentados para realizar a comprovação de vida.

Art. 5º No período estabelecido para a comprovação de vida os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horários designado(s) na convocação, munidos de um dos seguintes documentos originais: Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido expedido pela Polícia Federal.

Parágrafo único. O documento de identidade deverá encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível) e ter sido expedido em prazo suficiente para que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia.

Art. 6º Não será comprovada a vida de aposentados e pensionistas que comparecerem ao local estabelecido sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida na convocação.



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho

Art. 7º A Prova de Vida deverá ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante assinatura do comprovante de prova de vida, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário, mesmo que legalmente cadastrado no CABOPREV.

§1º No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos a Prova de Vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da certidão de nascimento atualizada (expedida em até 30 dias) ou documento de identidade do menor.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade, ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar ao CABOPREV o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 dias contados do fato.

§3º Nos casos de Prova de Vida de beneficiário curatelado o CABOPREV poderá, por ocasião do comparecimento do Representante Legal, solicitar o agendamento de visita domiciliar para comprovação da vida.

Art. 8º Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no local indicado na convocação, por problemas graves de saúde, situação que deverá ser comprovada através de atestado médico expedido para este fim, atualizado (com data posterior à data da convocação) e com identificação legível do médico, admitir-se-á apresentação de Declaração de Prova de Vida com firma reconhecida por autenticidade em cartório, conforme modelo expedido pelo CABOPREV, e cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade do beneficiário;

Parágrafo único. Os modelos de Declaração deverão ser solicitados ao CABOPREV para providenciar o preenchimento e a assinatura do beneficiário.



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho

Art. 9º Ao aposentado ou pensionista com residência noutra Estado ou País, conforme endereço cadastrado no CABOPREV, será enviada juntamente com a convocação, Declaração de Prova de Vida, que deverá ter a firma reconhecida por autenticidade em cartório e ser remetida ao CABOPREV no prazo estabelecido na convocação, juntamente com cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade.

Art. 10 Os servidores responsáveis pelo recebimento dos documentos, comprovantes e declarações estabelecidos nesta Instrução deverão ser identificados mediante carimbo e assinatura, bem como verificar a autenticidade dos selos cartorários através de consulta aos sites dos Tribunais de Justiça ou por sinal público.

Art. 11 O CABOPREV poderá utilizar equipamento biométrico e fotográfico para cadastro no sistema informatizado.

Art. 12 O CABOPREV poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar para a consecução de seus objetivos de Prova de Vida.

Art. 13 Findo o período regulamentar para realizar a prova de vida, ficarão suspensos os pagamentos dos benefícios dos aposentados e pensionistas que não realizarem a prova de vida.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, os benefícios somente serão liberados mediante a realização da Prova de Vida, na forma prevista nesta Instrução.

Art. 14 A Diretoria Executiva do CABOPREV efetuará o controle e a gestão de todo o processo da prova de vida, definindo os períodos de realização anual da atualização cadastral comprobatório de vida, dirimindo dúvidas e analisando os casos omissos.



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município do Cabo de Santo Agostinho**

Art.15 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2018.

Célia Verônica Emídio

Diretor-Presidente.